

**LEI Nº 438**  
**DE: 23.01.90**

**SÚMULA: Estabelece os valores das diárias do Prefeito Municipal, Diretores de Departamento e Assessores Diretos e demais servidores do Município e dá outras providências.**

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas as diárias para o Prefeito Municipal, Chefe de Departamento e Assessores diretos e demais funcionários nos seguintes valores:

**I – Para o Prefeito Municipal**

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de.....NCZ\$- 900,00
- b) Quando fora do Estado valor de.....NCZ\$- 990,00

**II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos**

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de.....NCZ\$- 650,00
- b) Quando fora do Estado valor de.....NCZ\$- 715,00

**III – Demais Servidores Municipais**

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de.....NCZ\$- 455,00
- c) Quando fora do Estado valor de.....NCZ\$- 500,00

§ 1º - Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

§ 2º - Quando ocorrer estadias em municípios limítrofes a Marmeleiro, a Municipalidade reembolsará despesas efetuadas com a alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os valores estipulados no artigo 1º serão reajustados mensalmente na variação da BTN – Bônus do Tesouro Nacional, até 30.04.090.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa.

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**